

# O FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL POR MEIO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM NOVO VIÉS DE REGULAÇÃO ESTATAL

**Grupo de Trabalho:** Direito e Administração Pública

**Autor:** Luciano Elias Reis – Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA

[luciano@rcl.adv.br](mailto:luciano@rcl.adv.br)

## INTRODUÇÃO

O presente estudo visa abordar sobre a utilização das licitações públicas e dos contratos administrativos como instrumento de regulação estatal visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável. O direito ao desenvolvimento previsto constitucionalmente em diversas passagens tem sido alcançado na última década, ainda que seja de forma meio tímida ainda, pela via das licitações públicas e contratos administrativos a partir, por exemplo, da Lei Complementar n. 123/2006, das legislações de compras sustentáveis (Lei n. 6.938/1981, Lei n. 12.187/2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, etc.), dentre outras legislações.

## OBJETIVOS

Com a presente pesquisa, busca-se investigar o papel do Estado na regulação dos setores econômicos a partir da contratualização administrativa e pelo incentivo na busca do desenvolvimento nacional sustentável. Nesta linha, apontar-se-ão os novos papéis assumidos pelo Estado num contexto mundial e descrever-se-á a atuação estatal no âmbito do Brasil por meio da análise das políticas públicas já implantadas visando ao fomento do desenvolvimento nacional pela via das licitações públicas e dos contratos administrativos. Para tanto, examinar-se-ão os avanços das normas prescritas e dos entendimentos do Poder Judiciário e também dos Tribunais de Contas acerca deste assunto. Os resultados da presente pesquisa serão divulgados em publicações científicas e apresentações acadêmicas.

## METODOLOGIA

Utiliza-se o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

## RESULTADOS

Os resultados por ora alcançados na presente pesquisa demonstram alguns casos bem sucedidos do uso da regulação estatal pelas licitações e pelos contratos administrativos para o fomento ao desenvolvimento nacional sustentável, ainda que diante da grandeza do Estado Brasileiro possa inferir que ainda falta bastante para a assimilação dos administradores públicos sobre o dever de perquirir tal missão prescrita normativamente, consoante preceituado pela Constituição da República e pela Lei Geral de Licitações.

Da mesma forma, verifica-se que existem alguns projetos legislativos em andamento perante o Congresso Nacional aumentando a regulação estatal nas licitações e nos contratos administrativos e alguns acórdãos do Tribunal de Contas da União que ratificam a importância do tema.

## CONCLUSÕES

O dever do desenvolvimento nacional sustentável por meio das licitações públicas e dos contratos administrativos foi prescrito no artigo 3º, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, a partir da Lei n. 12.349/2010 que converteu em lei a Medida Provisória n. 495, porém não se pode admitir ou raciocinar de modo favorável ao desenvolvimento nacional sustentável tão só a partir da Lei n. 8.666/1993. A Constituição da República de 1988 em vários dispositivos já preconiza o direito ao desenvolvimento, o que por si confere alicerce suficiente para o dever de busca ao desenvolvimento. Neste ideário normativo, o Estado Brasileiro tem o dever, a partir de políticas públicas, de buscar o desenvolvimento nacional sustentável via licitações públicas e contratos administrativos, sendo que esta atuação é deveras legítima e externa uma política de regulação estatal.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-Moderno**. Trad. Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na Administração Pública**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

DROMI, Roberto. **Derecho Administrativo**. 10. ed. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 2004.

\_\_\_\_\_ **La revolución del desarrollo: innovaciones en la gestión pública**. Buenos Aires, Madrid, México: Ciudad Argentina – Hispania Libros, 2007.

FERRAZ, Luciano. FUNÇÃO REGULATÓRIA DA LICITAÇÃO. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 19, ago.set.out., 2009. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br>.> Acesso em 12. jul. 2012, p. 13.

FERREIRA, Daniel. Função Social da licitação pública: o desenvolvimento nacional sustentável (*no e do Brasil, antes e depois da MP 495/2010*). In: **Fórum de contratação e gestão pública – FCGP**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, ano 9, n. 107 nov. p. 49-64.

FERREIRA, Daniel. **A licitação pública no Brasil e sua nova finalidade legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

MARQUES NETO, Floriano Azevedo. Limites à abrangência e à intensidade da regulação estatal. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 04, nov/dez 2005, jan. 2006. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br>.> Acesso em 17., jul. 2012.

MELLO, Célia Cunha. **O fomento da administração pública**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

VILLANUEVA, Luis F. Aguilar. **Gobernanza e gestión pública**. México: FCE, 2006.